



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 21, DE 2 DE MARÇO DE 2023**

Ratifica o Termo de Cooperação nº 206/2023 firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, e o Município de Carlos Barbosa, visando formalizar a Cessão de Uso de 01 (uma) sala de aula da EEEF Dom Vital para o Município, a fim de atender alunos da educação infantil.

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Cooperação firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, e o Município de Carlos Barbosa, visando formalizar a Cessão de Uso de 01 (uma) sala de aula da EEEF Dom Vital para o Município, a fim de atender alunos da educação infantil, nas condicionantes do Termo de Cooperação nº 206/2023, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O presente Termo de Cooperação terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Carlos Barbosa, 2 de março de 2023.

Everson Kirch,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 21, DE 2 DE MARÇO DE 2023**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que ratifica o Termo de Cooperação nº 206/2023 firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, e o Município de Carlos Barbosa, visando formalizar a Cessão de Uso de 01 (uma) sala de aula da EEEF Dom Vital para o Município, a fim de atender alunos da educação infantil.

O regime de colaboração firmado entre as partes tem por objetivo a cedência de uma sala de aula na EEEF Dom Vital, almejando o funcionamento das turmas de Pré A e Pré B, na forma de classe multisseriada, nos turnos da manhã e tarde.

Tal pedido atendeu à solicitação manifestada pela comunidade de Torino, que visa manter os alunos na escola, desde o ingresso na educação infantil até a conclusão do ensino fundamental, evitando o deslocamento para outras instituições de ensino da área urbana.

Anexo o Termo de Cooperação nº 206/2023 e o Plano de Trabalho.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 2 de março de 2023.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 206/2023 QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, VISANDO FORMALIZAR A CESSÃO DE USO DE 1 (UMA) SALA DE AULA DA EEEF DOM VITAL PARA O MUNICÍPIO, A FIM DE ATENDER ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL. EXPEDIENTE PROA Nº: 23/1900-0004456-0**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, nesta Capital, CPNJ nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada pelo Titular, Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira, doravante denominada **SECRETARIA**, e o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, com sede da Prefeitura na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Everson Kirch, doravante denominado **MUNICÍPIO**, deliberam firmar o presente Termo de Cooperação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 9.394/96, na Lei Federal nº 14.113/2020, Decreto 10.656/2021, Lei Estadual nº. 10.576/95 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº. 50.192/13, IN CAGE 06, de 27 de dezembro de 2016, Decreto n. 53.481, de 21 de março de 2017, e demais legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a mútua colaboração na manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil (Pré A e B), mediante a formalização da parceria de cessão de uso de 1 (uma) sala de aula da E.E.E.F Dom Vital, para atender alunos da Educação Infantil do Município de Carlos Barbosa.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

1 – Caberá ao Estado:

- 1.1 ceder ao Município, espaço físico e equipamentos, conforme anexo;
- 1.2 responsabilizar-se pelas despesas de água e luz.

2 – Caberá ao Município:

- 2.1 suprir com recursos humanos do quadro de servidores municipais (professor(a), merendeiro(a) e servente), o atendimento das classes de Educação Infantil.



- 2.2 responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da manutenção e dos investimentos das classes da Educação Infantil;
- 2.3 responsabilizar-se pela operacionalização das matrículas dos alunos da Educação Infantil.
- 2.4 responsabilizar-se por eventuais danos causados ao mobiliário e estrutura das salas a serem cedidas, bem como dos espaços compartilhados, conforme anexo.
- 2.5 responsabilizar-se por eventuais danos causados por alunos, professores ou funcionários do Município dentro dos espaços cedidos.
- 2.6 responsabilizar-se pela merenda escolar dos alunos da Educação Infantil.
- 2.7 contribuir com os materiais de limpeza e higiene.
- 2.8 responsabilizar-se civilmente por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus membros, servidores, empregados terceirizados, prepostos ou representantes.

Subcláusula Única – A discriminação dos espaços físicos e dos equipamentos a serem cedidos constará no Anexo deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente termo terá vigência até 31.12.2024, a contar da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que comprovada a necessidade da permanência desse atendimento e obrigatoriamente pactuado o ressarcimento ao ente estadual das despesas relativas ao uso dos espaços físicos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA NOTIFICAÇÃO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO**

No caso de descumprimento de quaisquer responsabilidades elencadas na cláusula segunda, o partícipe poderá notificar o faltante para que cumpra com o pactuado, ou justifique a falta, no prazo de cinco (5) dias úteis, sob pena de imposição de sanções ou rescisão do termo, nos termos dos artigos 78, 79 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

O termo poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ou rescindido de pleno direito, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente termo, que não possa ser resolvido administrativamente.



E, por estarem de acordo os partícipes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre,

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira,  
Secretária de Estado da Educação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município.

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO**

| <b>Nº de salas</b> | <b>Metragem</b> | <b>Escola</b>     | <b>Turno</b>  | <b>Espaço compartilhado</b>                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------|-----------------|-------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 (uma)           | 6m x 7,5m       | E.E.E.F Dom Vital | Manhã e Tarde | <p>Mobiliário: cadeiras, classes, armários, aparelhos de som, bebedouro, data show, tv.</p> <p>Espaço Compartilhado: banheiros, refeitório, pátio, auditório, laboratório de informática, quadra de esportes, biblioteca.</p> |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

|                                                  |                   |                                    |                                                    |  |
|--------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------|----------------------------------------------------|--|
| <b>Proponente</b><br>Município de Carlos Barbosa |                   |                                    | <b>C.N.P.J.</b><br>88.587.183/0001-34              |  |
| <b>Endereço:</b><br>Rua Assis Brasil,11          |                   |                                    |                                                    |  |
| <b>Cidade</b><br>Carlos Barbosa                  | <b>U.F.</b><br>RS | <b>CEP</b><br>95185-000            | <b>DDD/Telefone</b><br>(54)3461.8800               |  |
| <b>Nome do Responsável</b><br>Everson Kirch      |                   |                                    | <b>C.P.F.</b><br>972.489.670-68                    |  |
| <b>C.I./Órgão Expedidor</b><br>1048101594 SSP/PC |                   | <b>Cargo</b><br>Prefeito Municipal | <b>Função</b><br>Gestor Público                    |  |
| <b>Endereço:</b><br>Rua Assis Brasil,11          |                   |                                    | <b>CEP</b><br>95185-000                            |  |
| <b>Home Page:</b><br>www.carlosbarbosa.rs.gov.br |                   |                                    | <b>E-mail:</b><br>prefeito@carlosbarbosa.rs.gov.br |  |

**2 – DADOS CADASTRAIS**

|                                                                           |                                              |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Concedente</b><br>Estado do Rio Grande do Sul / Secretaria da Educação | <b>C.N.P.J./C.P.F.</b><br>92.941.681/0001-00 |
| <b>Endereço</b><br>Av. Borges de Medeiros, 1501, Bairro Praia de Belas    | <b>CEP</b><br>90119-900                      |

**3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                        |                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------|
| <b>Título do Projeto</b><br>Convênio de Ajustamento de Matrículas para atender a Educação Infantil (Pré A e B).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Período de Execução</b>             |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Início</b><br>Publicação Súmula DOE | <b>Término</b><br>31/12/2024 |
| <b>Identificação do Objeto</b><br>Cessão de uso de 1 (uma) sala de aula na E.E.E.F Dom Vital, com mútua colaboração na manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil (Pré A e B), com distribuição de encargos quanto às matrículas de alunos da rede pública estadual para as redes municipais de ensino, mediante convênios firmados entre o Estado do Rio Grande do Sul e os Municípios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                        |                              |
| <b>Justificativa da Proposição</b><br>Oferecer Educação Infantil de qualidade, considerando o art. 211, § 2º da Constituição Federal que determina que os Municípios atuem prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, bem como os arts. 81 e 82 da Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, que dispõe sobre o regime de mútua colaboração entre Estado e Municípios na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar, e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. A disposição do Estado de contribuir com os Municípios para ampliar e qualificar a oferta da Educação Infantil, e ainda, a conveniência de ocupar espaços ociosos em várias escolas estaduais como meio de garantir o direito à educação. |                                        |                              |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

| Meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Etapa | Especificação | Indicador Físico |            | Duração |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|------------------|------------|---------|---------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Fase  |               | Unidade          | Quantidade | Início  | Término |
| Firmar convênio entre o <b>Estado e o Município de Carlos Barbosa, nos anos de 2023 e 2024</b> , visando à mútua colaboração na manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil (Pré A e B), com distribuição de encargos quanto às matrículas de alunos da rede pública estadual para as redes municipais de ensino, onde o Estado do Rio Grande do Sul disponibilizará espaço físico e equipamentos e o Município utilizará recursos humanos do quadro de servidores municipais. |       |               |                  |            |         |         |

**5 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Educação do Estado para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre,

Everson Kirch,  
Prefeito Municipal de Carlos Barbosa

**6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

Porto Alegre,

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira  
Secretária de Estado da Educação.